



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM

17/05/2017 no jornal

LEI Nº 3347/2017

Diário ofc. Est. nº 1289

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano com unidades habitacionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a doar o terreno urbano de propriedade do Município, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Castro sob o nº 29.878, lote "Área I-D", quadra 13, inscrição cadastral nº 01.02.200.0456.0040.001, localizado no loteamento Morada do Sol V, nesta cidade, com área total de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), às seguintes pessoas:

a) Sr^a FRANCIELY DE FÁTIMA LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.542.887-1-PR e seu companheiro Sr. Anderson José Alves Borba, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.687.783-8-PR na fração ideal de ¼ (um quarto) do terreno;

b) Sr^a MARIA CANDIDA VICENTE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.808-422-0/PR e seu companheiro Sr. Joel Luiz da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.080.519-PR na fração ideal de ¼ (um quarto) do terreno;

c) Sr^a MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.031.294-0-PR, na fração ideal de ¼ (um quarto) do terreno;

D) Sr^a TEREZINHA DE JESUS DE LIMA, portadora da cédula de identidade rg nº 9.462.558-0-pr na fração ideal de ¼ (um quarto) do terreno.

§ 1º. Cada donatário fará jus a uma das residências já construídas sobre o imóvel, com área total edificada de 39,13m² cada uma.

§ 2º. O terreno e as unidades residenciais a serem doados foram avaliados em R\$ 265.227,73 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e



Prefeitura Municipal de Castro

setenta e três centavos), conforme laudo de Avaliação nº 457/2016, da Comissão Municipal de Valores.

Art. 3º. Os donatários comprometem-se a cumprir os seguintes encargos, no período de 5 (cinco) anos a contar da data do registro da presente doação:

- a) não ceder de forma gratuita ou onerosa, permutar, alugar ou vender o imóvel;
- b) manter a destinação do imóvel apenas para residência do beneficiário e sua família;
- c) comparecer à Diretoria Municipal de Habitação, a cada 6 (seis) meses, para atualização cadastral.

Art. 4º. O imóvel doado reverterá ao Município, mediante processo administrativo, no caso de descumprimento das estipulações da presente lei, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas, que acessarão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º. Correm por conta do ente público as despesas referentes a escrituração, registro e transferências do imóvel, bem como eventuais tributos incidentes.

Art. 6º. Ficam os donatários impedidos futuramente de obter concessão semelhante à prevista nesta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de maio de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PRÉFEITO MUNICIPAL